



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 467/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar aplicações financeiras em Bancos, de recursos recebidos do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS, por um período de 06(seis) meses, devendo o Executivo Municipal, expirado o prazo citado, a contar da data desta Lei, enviar outro projeto de Lei para a devida apreciação do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 18 de outubro de 1.993.

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal